

Crédito presumido: Caso de uma indústria de tecnologia de Santa Catarina

Victor Tofanelli Demarqui

Graduando do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina

Sérgio Murilo Petri

Graduando do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar o impacto do crédito presumido de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em uma empresa de tecnologia localizada no Estado de Santa Catarina, com foco no ano de 2023. O crédito presumido, concedido pelo governo estadual conforme a RICMS/SC, visa reduzir a carga tributária das empresas do setor, promovendo o desenvolvimento tecnológico e comercial. Trata-se de uma abordagem qualitativa e descritiva, baseada em um estudo de caso da empresa, analisando documentos financeiros como balancetes, declarações de ICMS (DIME), e outros relatórios contábeis. Os resultados mostram que, em 2023, a empresa obteve uma significativa economia fiscal. Do total de ICMS recuperável sobre mercadorias de entrada, 13,61% foram estornados, enquanto 86,39% foram aproveitados, resultando em um crédito recuperado de R\$ 1.085.242,39. Quanto ao ICMS sobre mercadorias de saída, o crédito presumido reduziu em 75,45% o valor a pagar, gerando uma economia de 92,12% no total de ICMS devido ao governo estadual. Isso permitiu à empresa destinar mais recursos para atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e expansão de mercado. A partir disso, foi possível concluir que o crédito presumido trouxe claros benefícios financeiros à empresa em curto prazo, incentivando a inovação e a expansão. No entanto, o estudo ressalta que, para resultados mais consistentes e duradouros, os incentivos fiscais precisam ser complementados por outras políticas.

Palavras-chave: Crédito presumido, Incentivo fiscal, Indústria da transformação, Contabilidade tributária.

1 INTRODUÇÃO

Em 2023, Santa Catarina foi um dos três estados brasileiros que conseguiu superar o Produto Interno Bruto (PIB) nacional (ROCHA et al., 2023; RAMOS et al., 2023). A indústria da transformação representa já este em 32,3% em 2012 passou a para 27% em 2020 (WELTERS, 20223, p.8) e agora está 24% do PIB estadual, enquanto a média nacional é de 10% (FIESC, 2023). Com sua ampla adoção em muitos países, os incentivos fiscais são uma das estratégias mais antigas para promover o aumento dos esforços de inovação industrial, tanto em quantidade quanto em qualidade (SANTOS et al., 2020).

Dentre os inúmeros incentivos fiscais, destaca-se o crédito presumido de Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviço (ICMS) que é um benefício voltado para as empresas reduzirem seus débitos mensais (PEREIRA, et al. 2021; FAZOLI et al., 2018). Por causa deste, as empresas conseguem ter uma economia no seu caixa aumentando o investimento em inovações, isso porque, são elas próprias que determinam como utilizar os seus recursos (GALVÃO, 2021). Dessa maneira, ao diminuir os custos da inovação, espera-se que os incentivos fiscais resultem no desenvolvimento de novos produtos de tecnologia (RIBEIRO;



NASCIMENTO, 2024; GOMES, 2021).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um modelo político que promove a descentralização econômica e confere autonomia aos Estados e Municípios, definindo os tipos de tributos que estes podem instituir para arrecadar recursos, no contexto da chamada "Guerra Fiscal" (CTN, art. 145 a 162). Desde 2008, com a promulgação do Decreto Nº 1.669/2008, o Estado de Santa Catarina implementou políticas de incentivos fiscais voltadas para o setor de tecnologia, com o objetivo de aumentar a competitividade do setor por meio do estímulo à produção industrial dentro do território catarinense.

As empresas de tecnologia de Santa Catarina que desejam crescer e expandir seus negócios aproveitam os benefícios previstos na legislação, como o Crédito Presumido do ICMS (DIAS et al., 2022; BORGES, 2020).

Os incentivos fiscais oferecidos pelo governo têm um indicador positivo na geração de valor de uma empresa e no seu fluxo de caixa das operações. (REZENDE et al., 2018). O crédito presumido do ICMS é responsável por reduzir a arrecadação do imposto mensal arrecado pelo Estado, fazendo com que o caixa da empresa não precise desembolsar o valor completo e sim o valor reduzido devido ao incentivo fiscal.

A relevância do estudo está em apresentar alternativas legais e viáveis para a utilização dos incentivos fiscais previstos na legislação tributária, permitindo que as empresas possam se beneficiar de economias nos valores pagos mensalmente ao Estado e à União (QUEIROZ, et al. 2021; MEDEIRO, 2021). Dessa forma, esses recursos poupados podem ser direcionados para a expansão e desenvolvimento das atividades econômicas, além de aumentar a competitividade da empresa (SILVA, 2023; RIBEIRO, et al.2020).

A relevância deste estudo está justificada na crescente importância da indústria de tecnologia em Santa Catarina, é o estado com maior proporção de atividades da Indústria de Transformação no valor adicionado, acima da média regional e nacional. Também é o estado em que menos recuou o emprego formal na maioria dos ramos industriais, superando a tendência geral da própria região (WELTERS,2024, p.23). Os incentivos fiscais, como o crédito presumido de ICMS, desempenham um papel crucial para o desenvolvimento e expansão de empresas desse setor (ROCHA et al., 2023; RAMOS et al., 2023). O crédito presumido, em particular, tem o potencial de reduzir os débitos mensais das empresas, proporcionando uma economia no caixa que pode ser reinvestida em inovação e desenvolvimento de novos produtos (PEREIRA et al., 2021; FAZOLI et al., 2018).

Além disso, a descentralização econômica e a autonomia concedida pela Constituição Federal de 1988 permitem aos estados como Santa Catarina adotar políticas fiscais competitivas, que favorecem setores estratégicos, como o de tecnologia, na chamada "Guerra Fiscal" (CTN, art. 145 a 162). Desde 2008, o estado implementou o Decreto Nº 1.669/2008, que oferece incentivos específicos para a indústria tecnológica, como forma de fomentar a produção local e fortalecer a competitividade (BORGES, 2020).



A pesquisa busca preencher lacunas ao examinar a efetividade do crédito presumido do ICMS na prática, especialmente no que diz respeito ao impacto no caixa e nas estratégias de inovação das empresas (SOUSA; GOMES, 2024). Estudos prévios, como os de Santos et al. (2020) e Galvão (2021), indicam que os incentivos fiscais são fundamentais para reduzir os custos da inovação e aumentar a competitividade das empresas. No entanto, uma análise focada em Santa Catarina, com sua legislação específica e seu contexto econômico, pode oferecer insights valiosos tanto para gestores quanto para formuladores de políticas públicas (PEREIRA et al., 2021; FAZOLI et al., 2018).

2 OBJETIVO DA PESQUISA

Com base nesse problema de pesquisa formulado na seção anterior, este estudo tem como objetivo verificar as vantagens financeiras que os créditos presumidos do ICMS oferecem em relação à carga tributária de uma indústria de tecnologia

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Os incentivos fiscais são um instrumento político utilizado por estados para estimular o desenvolvimento econômico, atrair investimentos e fomentar a competitividade de empresas de certas regiões do Brasil e do mundo. Isso, por meio de diminuição de carga tributária ou até mesmo a isenção (SANTOS et al., 2023)

O Crédito presumido do ICMS é um incentivo fiscal que tem o intuito de reduzir a carga tributária. A concessão desse benefício pode reduzir significativamente os custos operacionais das empresas, permitindo-lhes aumentar sua margem de lucro ou investir em novos projetos (GOMES; SANTOS, 2020).

3.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

A contabilidade é uma ciência que auxilia as empresas em diversas áreas, é uma importante ferramenta para as organizações pois influencia nas tomadas de decisões importantes (SANTOS; FERNANDES, 2024). Dentro a contabilidade temos a contabilidade tributária, que é pautada pela legislação vigente, que é uma ferramenta importante para as elisões fiscal (OLIVEIRA ,2009)

A elisão fiscal é uma estratégia usada para reduzir legalmente o valor dos impostos pagos, evitando ou diminuindo a carga tributária ou adiando o seu pagamento (SANTOS et al., 2023). É uma forma de planejamento tributário inteligente que visa aproveitar brechas ou oportunidades dentro da legislação para obter economia fiscal sem infringir a lei.(OLIVEIRA, 2008).

3.1.1 Legislação Aplicada

A lei da informática (BRASIL. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. Dispõe sobre a capacitação



e competitividade do setor de informática e automação. Diário Oficial da União, Seção 1, 24 out. 1991, p. 16421.) é uma política pública criada nos anos de 1990 para incentivar o Brasil no crescimento industrial na parte de produtoras de bens de informática, automação e telecomunicações, concedendo uma redução do Impostos sobre Produto Industrializado (IPI) na saída e suspensão do IPI na compra de mercadoria governamentais.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um modelo político que promove a descentralização econômica e confere autonomia aos Estados e Municípios, definindo os tipos de tributos que estes podem instituir para arrecadar recursos, no contexto da chamada "Guerra Fiscal" (CTN, art. 145 a 162). Desde 2008, com a promulgação do Decreto Nº 1.669/2008, o Estado de Santa Catarina implementou políticas de incentivos fiscais voltadas para o setor de tecnologia, com o objetivo de aumentar a competitividade do setor por meio do estímulo à produção industrial dentro do território catarinense.

Diante desse cenário, o Estado de Santa Catarina possui benefícios fiscais voltados à empresa de tecnologia conhecida como crédito presumido dispostos na RICMS/SC, Anexo 2. Art. 23, I e art. 144, na qual baseado na Lei da Informática oferece às empresas um benefício fiscal de ICMS sobre os produtos produzidos dentro do Estado que se enquadram na Lei da Informática. Esse benefício possui uma carga de redução do ICMS na venda da mercadoria em 95,042%, quando tratado de alíquota de 12% e 96,5% nas demais alíquotas. Ou seja, quando na operação de venda, o ICMS destacado na Nota Fiscal for 12%, a empresa vai pagar 4,958% do imposto devido, e quando a alíquota for diferente de 12%, ela vai pagar 3,5% do imposto devido. Em contrapartida, todo crédito de ICMS na entrada de mercadoria deve ser registrado no livro Registro de Entradas e estornados integralmente no livro Registro de Apuração do ICMS.

3.1.2 Crédito Presumido de ICMS em SC

Conforme a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 o ICMS é um imposto não cumulativo, no qual as empresas, a cada mês, calculam os débitos com base nas vendas realizadas e os créditos com base nas aquisições tributadas. Entretanto, uma prática bastante comum nos Estados é permitir a substituição desse cálculo regular pelo uso de apuração com crédito presumido. (MONTENEGRO, 2022)

O crédito presumido do ICMS é uma forma de redução tributária em que o contribuinte tem redução na sua base de cálculo ou isenção (NAVA, 2022). Esse mecanismo visa reduzir o custo final das mercadorias ou serviços e incentivar a economia (VARGAS, 2020). Na prática, o crédito presumido funciona como um abatimento do valor a ser pago de ICMS, favorecendo a manutenção de um fluxo de caixa positivo para as empresas (SILVA, 2018).

Conforme a legislação RICMS/SC, Anexo 2 de Santa Catarina as indústrias tecnológica, têxtil e o agronegócio poderão usufruir desses benefícios aumentando sua capacidade competitiva no mercado nacional e internacional. A redução da carga tributária permite às empresas preservarem seus recursos

financeiros que seriam destinados ao pagamento de impostos (SOUZA; MATTOS, 2019).

Os incentivos tributários têm efeitos positivos no setor de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), porque podem utilizar os recursos economizados para promover o desenvolvimento econômico (NOGUEIRA; OLIVEIRA, 2023).

3.2 INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Indústria de Transformação compreende as atividades econômicas que envolvem a transformação física, química ou biológica de materiais, substâncias ou componentes em novos produtos, agregando valor ao produto (IBGE, CNAE 2.0).

Em seu estudo entre o ano de 2007 e 2014 André Luiz Ferreira e Silva (2020) destacou que as regiões Norte e Nordeste, fortemente baseadas em indústrias tradicionais e produtores de commodities, enfrentaram uma deterioração mais acentuada em suas aglomerações industriais, enquanto o Sul e o Sudeste apresentaram maior resiliência, especialmente nos setores com menor concentração geográfica, e a devida importância de cada região beneficiar-se com incentivos fiscais.

3.3 TRABALHOS ANTERIORES

Os trabalhos listados no Quadro 1 abordam o crédito presumido e a Lei da Informática, temas centrais deste estudo. O objetivo inicial foi identificar pesquisas diretamente relacionadas a crédito presumido, com o intuito de verificar a amplitude dos trabalhos sobre a temática. No entanto, apenas dois artigos mostraram-se relevantes ao contexto específico naquele escopo. Para aprofundar a análise dos incentivos fiscais, ampliou-se o escopo de busca, permitindo uma compreensão mais abrangente das pesquisas relacionadas aos benefícios fiscais.

Quadro 1: Estudos Anteriores

Autor (ano)	Objetivo	Resultado	Instrumento de Pesquisa ou Observações
Nava ; Pinno ; Weber ; Hass ; Frozza (2022)	Conhecer quais as vantagens que os créditos presumidos do ICMS dispõe sobre a carga tributária de uma empresa do ramo têxtil.	Foi uma economia de R\$ 757.104,36 devido ao benefício do crédito presumido.	Estudo de caso em uma indústria têxtil localizada no extremo oeste catarinense.
Silva ; Cunha ; Freitas (2023)	Comparar a tributação do ICMS no regime normal de apuração do imposto e com a opção do crédito presumido, nos termos do convênio ICMS 106/96, em uma empresa transportadora de cargas do estado do Paraná.	O resultado encontrado mostrou a importância do planejamento tributário de uma empresa. Nesse caso a empresa optou por escolher o modelo de crédito presumido no qual teve um economia de 7% ao decorrer do ano.	Estudo de caso em uma empresa de transportes de cargas, localizada no norte do estado do Paraná.

Matos ; Coelho (2023)	Analisar a base doutrinária que trata da aplicabilidade do princípio da seletividade constitucional voltada à redução do ICMS sobre as medicações.	A diminuição de alíquota e base de cálculo do ICMS e criação de crédito presumido traz a população um direito constitucional à saúde.	Revisão de literatura da tributação sobre medicamentos no Brasil, princípio da seletividade constitucional voltada à redução do ICMS.
Montenegro (2022)	Crédito presumido de ICMS não incorporar a base de cálculo do IRPJ e CSLL.	O crédito presumido não entra na base de cálculo, pois ele esbarra no pacto federativo.	Revisão literária de Leis Brasileiras.
Fazoli ; Rosa ; Flach ; Ferreira (2018)	Verificar o comportamento do valor adicionado, gerado por empresas do setor têxtil antes e após a adoção de política pública.	A conclusão do trabalho foi que, após a implementação do crédito presumido de ICMS como incentivo fiscal para o setor têxtil, houve uma queda significativa no valor agregado real gerado mensalmente pelas empresas, indicando que o incentivo fiscal não resultou no crescimento esperado.	Foram selecionadas empresas industriais do setor têxtil sediadas no Estado de Santa Catarina. Os dados foram obtidos mediante solicitação e autorização junto à Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina.
Silva ; Magalhães ; Morano (2024)	Ao longo da pesquisa buscou-se compreender e analisar as práticas de gestão em projetos de PD&I que se beneficiam de incentivos fiscais.	A pesquisa identificou que a gestão eficaz de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) beneficiados por incentivos fiscais depende da integração entre áreas financeira e tecnológica.	A metodologia adotada nesta pesquisa é caracterizada por uma abordagem exploratória, descritiva e aplicada, pautada essencialmente em uma análise qualitativa.
Filho ; Stefanuto ; Mattos ; Campos	Analisar os impactos da Lei de Informática no período de 1998 a 2008, com foco em como essa legislação incentivou a produção e comercialização de bens de Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs) no Brasil.	Conclui-se que, apesar dos efeitos positivos da Lei sobre a produção e a capacitação, ela não foi suficiente para aumentar a agregação de valor e a densidade tecnológica do setor de TICs no Brasil.	Combinação de dados: Base de dados da Secretaria para Política de Informática do Ministério de Ciência e Tecnologia (Sepin/MCT), Tabulações especiais geradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Dados fornecidos por empresas e Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), Entrevistas presenciais.
Pinheiro ; Carvalho ; Machado (2023)	Apresentar uma revisão de literatura sobre as políticas públicas brasileiras de incentivo e subsídio à geração distribuída no período 2011-2021.	Apesar de alguns esforços para promover a energia fotovoltaica no Brasil, como as isenções tarifárias para equipamentos importados, ainda há uma ausência de um plano nacional consistente para a adoção massiva dessa tecnologia.	revisão de literatura do período 2011-2021.

<p>Santos ; França ; Lima ; Filho (2023)</p>	<p>A presente pesquisa teve por objetivo investigar o efeito dos incentivos fiscais nas práticas de responsabilidade social corporativa (RSC) de companhias brasileiras de capital aberto.</p>	<p>Assim, os resultados evidenciam que os incentivos fiscais afetam a RSC, à medida que as entidades apresentam melhores indicadores de ESG. Além disso, existe uma relação positiva com as medidas de ESG na dimensão ambiental e, por outro lado, uma relação negativa com o pilar de governança, assumindo que acionistas e investidores, ainda que observem a responsabilidade social das organizações, não figuram como agentes que tendem a legitimar tais práticas associadas aos incentivos fiscais.</p>	<p>Para isso, o método utilizado foi a aplicação de dados em painel de efeitos fixos e aleatórios e regressão quantílica por meio da técnica de bootstrap, em informações disponibilizadas pelas organizações e medidas de ESG (environmental, social and governance) divulgadas pela Thomson Reuters Eikon, no período de 2016 a 2020.</p>
<p>Brigante (2018)</p>	<p>Avaliar se a Lei de Informática tem sido capaz de provocar aumentos significativos de gastos em P&D.</p>	<p>Embora a Lei de Informática tenha gerado efeitos positivos nos gastos em P&D em alguns momentos, ela não se mostrou eficaz de forma persistente ao longo do tempo.</p>	<p>Por meio da aplicação do método de diferenças-em-diferenças (DID) com inclusão de covariadas.</p>

Fonte: Dados da Pesquisa (2024).

Os estudos analisados revelam diversos aspectos relacionados aos incentivos fiscais, com foco particular no crédito presumido de ICMS e outras políticas fiscais, destacando os impactos dessas medidas sobre diferentes setores da economia brasileira. A pesquisa de Nava et al. (2022), que investiga uma indústria têxtil de Santa Catarina, e o trabalho de Silva et al. (2023), sobre uma transportadora de cargas no Paraná, ilustram como o crédito presumido de ICMS pode reduzir significativamente a carga tributária das empresas. No caso da indústria têxtil, o benefício resultou em uma economia de R\$ 757.104,36, enquanto a transportadora alcançou uma redução de 7% na carga tributária anual. Esses resultados evidenciam a importância do planejamento tributário para as empresas, especialmente quando há a possibilidade de optar por regimes fiscais mais favoráveis, como o crédito presumido, que se traduz em ganhos econômicos e competitivos significativos.

Contudo, nem todos os estudos demonstram impactos positivos. Fazoli et al. (2018), ao analisar o setor têxtil catarinense, apresentam um cenário em que o incentivo fiscal não gerou o crescimento esperado. O estudo aponta uma queda no valor agregado real das empresas após a adoção do crédito presumido de ICMS, o que sugere que, em alguns casos, o incentivo pode não ser suficiente para promover o desenvolvimento econômico almejado. Esse resultado contrasta com o sucesso relatado em outros estudos, sugerindo que o impacto dos incentivos fiscais pode ser dependente de fatores contextuais específicos de cada setor ou localidade.

Outro aspecto relevante que emerge dos estudos é a discussão em torno da seletividade constitucional do ICMS. Matos e Coelho (2023) destacam que a aplicação desse princípio, voltada à redução do imposto sobre medicamentos, é fundamental para garantir o direito constitucional à saúde. A redução de alíquotas e a criação de crédito presumido sobre medicamentos são apontadas como medidas que facilitam o acesso da população a tratamentos de saúde, reforçando a importância de políticas fiscais que tenham uma função social clara e direta, como a de promover o bem-estar público. Esse tipo de abordagem sugere que os incentivos fiscais podem, em algumas circunstâncias, ir além dos objetivos meramente econômicos, contribuindo para a realização de direitos fundamentais.

A questão da tributação de créditos presumidos de ICMS pelo IRPJ e pela CSLL, abordada por Montenegro (2022), também revela um ponto de interesse. Segundo o autor, o crédito presumido não deve ser incorporado à base de cálculo desses tributos federais, uma vez que essa inclusão violaria o pacto federativo. A análise jurídica apresentada no estudo reforça a segurança jurídica das empresas quanto à exclusão desses valores da base de cálculo do IRPJ e CSLL, garantindo que os benefícios fiscais estaduais não sejam anulados por tributações federais adicionais.

Os incentivos fiscais também são analisados sob a ótica da inovação tecnológica. Silva et al. (2024), Filho et al. (2020) e Brigante (2018) tratam dos efeitos de incentivos fiscais em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), especificamente no contexto da Lei de Informática. Ambos os estudos indicam que, embora os incentivos tenham gerado efeitos positivos, como uma maior integração entre as áreas financeira e tecnológica nas empresas, eles não foram suficientes para provocar o aumento significativo dos gastos em PD&I ou para impulsionar a agregação de valor e a densidade tecnológica no setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs). Isso sugere que, embora os incentivos fiscais possam apoiar a inovação, eles precisam ser complementados por outras políticas ou investimentos para que seus impactos sejam mais consistentes e duradouros.

Por fim, é importante destacar o estudo de Santos et al. (2023), que investiga a relação entre incentivos fiscais e responsabilidade social corporativa (RSC). O estudo conclui que há uma relação positiva entre os incentivos fiscais e os indicadores ESG (Environmental, Social, and Governance) das empresas, especialmente na dimensão ambiental. Contudo, observa-se uma relação negativa com o pilar de governança, indicando que, embora as empresas melhorem suas práticas ambientais e sociais em resposta a incentivos fiscais, a governança corporativa não parece ser igualmente beneficiada. Esse achado sugere que os acionistas e investidores, embora reconheçam a importância da responsabilidade social, ainda não legitimam completamente as práticas relacionadas aos incentivos fiscais, particularmente no que se refere à governança corporativa.

Essas pesquisas demonstram, portanto, que os incentivos fiscais, e em particular o crédito presumido de ICMS, podem proporcionar benefícios significativos para as empresas em termos de redução de carga



tributária e apoio à inovação. No entanto, seus efeitos variam de acordo com o setor econômico e o contexto específico. Além disso, os incentivos fiscais podem exercer um papel social relevante, como evidenciado no caso da redução do ICMS sobre medicamentos. Por outro lado, para que esses incentivos promovam um crescimento econômico sustentável e duradouro, é necessário que sejam complementados por outras políticas e investimentos estratégicos.

Em diversos estudos anteriores são demonstrados destacando o impacto dos incentivos fiscais, em todos eles estão relacionados ao setor econômico e ao contexto específico que a empresa está inserida. E para esses incentivos promoverem um crescimento econômico e sustentável é necessário que sejam complementados por outras políticas e investimentos estratégicos.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta seção descreve os procedimentos adotados para a realização do estudo sobre o uso do crédito presumido em uma indústria de tecnologia localizada em Santa Catarina.

O objetivo da pesquisa é compreender como a aplicação deste benefício fiscal impacta as operações financeiras e tributárias da empresa. Para isso, optou-se por um estudo de caso com abordagem qualitativa (YIN, 2015) e descritiva (MARTINS, 2009), pois essa metodologia permite uma análise aprofundada de um fenômeno específico dentro de um contexto real.

Trata-se de uma pesquisa aplicada (VERGARA, 2005), a qual busca resolver problemas práticos e fornecer soluções que possam ser utilizadas no mundo real. No caso deste estudo, o objetivo é entender como o crédito presumido está sendo utilizado por uma empresa de tecnologia e quais são os impactos práticos disso nas operações fiscais e financeiras.

Esse tipo de pesquisa visa gerar conhecimentos (VERGARA, 2005) diretamente úteis para a empresa em questão e, potencialmente, para outras empresas do setor, focando em soluções práticas no âmbito contábil e tributário.

Diferente da pesquisa básica (VERGARA, 2005), que visa expandir o conhecimento teórico sem uma aplicação imediata, a pesquisa aplicada lida diretamente com questões que afetam a realidade das organizações.

Os instrumentos utilizados para a realização deste estudo foram os dados fornecidos pela empresa (GIL, 2008) como a Declaração do ICMS e do Movimento Econômico (DIME), balancete, razão e a conta caixa, o que possibilitou a verificação mês a mês da conta ICMS e suas movimentações e pagamento. Ainda, os artigos científicos de Nava et al. (2022) e Silva et al. (2023) que discorrem sobre o mesmo tema, porém aplicado em outras empresas brasileiras.

A coleta dos dados foi realizada a partir da Declaração do ICMS e do Movimento Econômico (DIME) declarada pela empresa no ano de 2023. A análise documental envolveu a revisão minuciosa dos



relatórios financeiros e contábeis, verificando como o crédito presumido foi contabilizado e utilizado pela empresa. Foram examinadas as informações referentes ao cálculo, à apuração e ao uso efetivo desse benefício fiscal, observando os impactos no fluxo de caixa e nas obrigações fiscais da empresa.

A conformidade com a legislação fiscal RICMS/SC, Anexo 2. Art. 23, I e art. 144 também foi verificada, cruzando as informações contidas nos documentos com as normas pertinentes ao crédito presumido.

Após a coleta e organização dos dados, foi realizada uma análise comparativa entre o que foi apurado pela empresa, os benefícios fiscais disponíveis pela legislação e revisões bibliográficas publicadas que discorrem sobre o mesmo tema. Buscou-se identificar possíveis variações na aplicação do crédito presumido e o impacto que isso poderia ter nos resultados financeiros da organização.

Esse instrumento permitiu uma avaliação detalhada e concreta da aplicação do crédito presumido no contexto específico da indústria de tecnologia, oferecendo uma visão clara sobre sua relevância no planejamento tributário da empresa.

5 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo, são apresentados a apresentação dos dados e os principais resultados da análise sobre a utilização do crédito presumido de ICMS em uma indústria de tecnologia localizada no estado de Santa Catarina.

5.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

Em 2023 a empresa estornou 13,61% do ICMS derivado de entrada de mercadoria, um valor razoavelmente baixo em relação ao seu montante, visto que as compras de mercadoria para fabricação do produto não usufruíram do ICMS para se creditar em sua operação, sendo assim o Crédito Presumido estornou somente 13,61%, os outros 86,39% são de outro tipo de operação que permite o crédito do ICMS. Ou seja, o saldo total de mercadoria que entrou na empresa que possibilita o crédito de ICMS foi de R\$ 1.256.225,98, entretanto o ICMS de entrada de mercadoria destinada à industrialização foi de R\$ 170.983,60, como se visualiza na Tabela 1.

Tabela 1: ICMS de entrada de mercadoria destinada à industrialização

ICMS	COM CRÉDITO PRESUMIDO	SÉM CRÉDITO PRESUMIDO
ICMS A RECUPERAR	R\$ 1.256.225,98	R\$ 1.256.225,98
ICMS A RECUPERAR ESTORNADO	R\$ 170.983,60	R\$ 0,00
ICMS A RECUPERAR TOTAL	R\$ 1.085.242,39	R\$ 1.256.225,98

Fonte: Dados da Pesquisa (2024)



Na saída de mercadoria foi verificado que não era todos os itens produzidos pela empresa que usufruem do benefício do Crédito Presumido, porém o dado disponibilizado pela empresa não distinguia o montante de venda de produtos beneficiados e produtos não beneficiados, então foi analisada a saída de mercadoria como um todo e o seu débito de ICMS. Em 2023 a empresa conseguiu reduzir seu ICMS em 75,45% com a saída de mercadoria. Ou seja, o saldo de mercadoria que saiu da empresa que gerou débito de ICMS foi de R\$ 4.799.704,20, entretanto devido ao crédito presumido foi estornado R\$ 3.621.588,37, como se observa na Tabela 2.

Tabela 2: ICMS de saída de mercadoria destinada à industrialização

ICMS	COM CRÉDITO PRESUMIDO	SEM CRÉDITO PRESUMIDO
ICMS A RECOLHER	R\$ 4.799.704,20	R\$ 4.799.704,20
ICMS PRESUMIDO DE SAÍDA	R\$ 3.621.588,37	R\$ 0,00
ICMS A RECOLHER TOTAL	R\$ 1.178.115,83	R\$ 4.799.704,20

Fonte: Dados da Pesquisa (2024)

Fazendo um confronto entre o ICMS a recuperar e o ICMS a recolher da empresa, o montante pago de ICMS pela empresa do total devido caso não houvesse o benefício fiscal foi de 7,88%, ou seja, o benefício do Crédito Presumido possibilitou a empresa uma economia de 92,12% de imposto que seria pago ao Estado para o caixa da empresa.

Tabela 3: Bônus financeiro da empresa

ICMS	COM CRÉDITO PRESUMIDO	SEM CRÉDITO PRESUMIDO
ICMS A RECUPERAR TOTAL	R\$ 1.085.242,39	R\$ 1.256.225,98
ICMS A RECOLHER TOTAL	R\$ 1.178.115,83	R\$ 4.799.704,20
ICMS TOTAL A PAGAR	R\$ 92.873,44	R\$ 3.543.478,21

Fonte: Dados da Pesquisa (2024)

Fazendo um confronto entre o ICMS a recuperar e o ICMS a recolher da empresa, com o crédito presumido a empresa precisou pagar o total de 7,88% em relação ao ICMS a recolher total. No caso da empresa sem o crédito presumido o valor total a ser pago seria de 75,45%. Comparado ao ICMS total a pagar, a bônus financeira da empresa foi de 97,38% em relação uma com a outra, de acordo com a Tabela 3.

5.2 ANÁLISES DOS RESULTADOS

O resultado encontrado nesse artigo se revelou positivamente para a empresa visto que foi possível dentro de um ano ela ter uma redução de 92,12% do total de ICMS que iria ser pago ao Estado de Santa Catarina. Porém fazendo uma analogia aos trabalhos anteriores os que seguiram o mesmo modelo de pesquisa foram a pesquisa de Nava et al. (2022), que investiga uma indústria têxtil de Santa Catarina, e o trabalho de Silva et al. (2023), sobre uma transportadora de cargas no Paraná. Contudo a pesquisa de Nava



et al. (2022) foi em valores monetários, não conseguindo dizer o quanto de economia em relação ao total foi economizado, e o de Silva et al. (2023) podemos verificar uma economia de 7%, muito inferior à pesquisa deste artigo.

Em relação à pesquisa de Silva et al. (2024), Filho et al. (2020) e Brigante (2018) tratam dos efeitos de incentivos fiscais em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação (PD&I). Que se relaciona diretamente a este artigo, pois como se trata de uma indústria de transformação, é fundamental para a continuidade desta investir em (PD&I). Em sua conclusão o incentivo é fundamental para a evolução da empresa, porém eles precisam ser complementados por outras políticas ou investimentos para que seus impactos sejam mais consistentes e duradouros.

Os outros artigos também abordaram incentivos fiscais, mas não focaram na economia interna da empresa e seus benefícios econômicos. Em vez disso, concentraram-se em questões sociais, o que faz com que não haja uma relação direta com o presente artigo.

6 CONCLUSÃO

O incentivo do crédito presumido oferecido pelo Estado de Santa Catarina para as empresas de tecnologia por meio da RICMS/SC, Anexo 2. Art. 23, I e art. 144 possibilita às empresas de tecnologia situadas no Estado utilizarem esse benefício caso acharem vantajoso.

O estudo teve o objetivo de entender qual a vantagem que o crédito presumido do ICMS teve durante o ano de 2023 de uma empresa de tecnologia situada no Estado de Santa Catarina. Para isso foram analisados os dados financeiros da empresa a fim de entender quais foram os valores financeiros que a empresa deixou de pagar devido a utilização desse incentivo fiscal.

Em 2023 o ICMS a recuperar que teve origem em todas as operações de entrada de mercadoria na qual a legislação permite o crédito de ICMS, 13,61% foi estornada devido ao Crédito Presumido totalizando R\$ 170.983,60, tendo um aproveitamento total de 86,39% do valor total de ICMS com direito a crédito de R\$ 1.085.242,39. Em relação ao ICMS a pagar 75,45% foi o saldo aproveitado devido ao crédito presumido totalizando R\$ 3.621.588,37, sendo assim ficou somente 24,55%, R\$ 1.178.115,83, do ICMS a pagar a serem pagos. Pegando os 86,39% do saldo do ICMS a recuperar e transferindo para o ICMS a pagar com 24,55% o total de ICMS pago foi de 7,88%, R\$ 92.873,44.

Finalizando essa análise é visível que o crédito presumido ofereceu de economia de 92,12% p, o que torna possível para empresa ter uma expansão nas suas pesquisas, desenvolvimento e inovação (PD&I) e sua expansão comercial em outros lugares ainda não atingidos.

Podemos entender também que a análise a curto prazo foi vantajosa para a empresa, porém baseado em pesquisas passadas sugere que, embora os incentivos fiscais possam apoiar a inovação, eles precisam ser complementados por outras políticas ou investimentos para que seus impactos sejam mais consistentes



e duradouros.

Recomenda-se entender melhor qual a vantagem para o Estado oferecer um benefício desse porte para as empresas, visto que todo dinheiro que foi economizado pela empresa diante do benefício deixou de ir para o caixa do Estado.

E verificar também outros benefícios fiscais que as empresas conseguem usufruir.



REFERÊNCIAS

BENEFÍCIOS FISCAIS ANEXO 2. Capítulo I das isenções. Seção I das operações com mercadorias. Art.23.Disponível em: https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms_01_02.htm . Acesso em 07 setembro 2024.

BENEFÍCIOS FISCAIS ANEXO 2. Capítulo I das isenções. Seção XXX das operações com mercadorias. Art.144.Disponível em: https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms_01_02.htm . Acesso em 07 setembro 2024.

BERCOVICI, Gilberto. Desigualdade regionais, Estado e constituição. São Paulo: Max Limonad.Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001588791> . Acesso em: 06 out. 2024.

BORGES, C. P. Sistema tecnológico de inovação do biogás do Brasil: uma análise funcional e prospectiva. 2020. 213f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico, Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Florianópolis, 2020.Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/216720>. Acesso em 23 set 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o Imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em: 6 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 out. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8248.htm. Acesso em: 6 out. 2024.

BRIGANTE, Paulo Cesar. Uma avaliação da Lei de Informática e seus impactos sobre os gastos empresariais em P&D nos anos 2000. Revista Brasileira de Inovação, Campinas, SP, v. 17, n. 1, p. 119–148, 2017. DOI: 10.20396/rbi.v17i1.8650858. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rbi/article/view/8650858>. Acesso em: 6 out. 2024.

DA SILVA, M. M. M. Desafios da implementação do planejamento tributário na gestão financeira das microempresas e empresas de pequeno porte. RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218, v. 4, n. 1, p. e414497-e414497, 2023. DOI: 10.47820/recima21.v4i1.4497. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/4497>. Acesso em: 3 out. 2024.

DE JESUS, A. F. Planejamento tributário como ferramenta na redução de impostos. Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia - REIVA, [S. l.], v. 3, n. 04, p. 16, 2020. Disponível em: <https://reiva.unifaj.edu.br/reiva/article/view/143>. Acesso em: 3 out. 2024. Disponível em: Acesso em: 03 out 2024.

DE QUEIROZ , . R. S.; FERREIRA , C. D. M. .; SAMPAIO , R. R. F. .; VALDEVINO , R. Q. S. . Planejamento tributário estratégico em uma empresa prestadora de serviços a administração pública federal. Revista Conhecimento Contábil, [S. l.], v. 11, n. 2, 2021. Disponível em: <https://periodicos.apps.uern.br/index.php/RCC/article/view/3609>. Acesso em: 3 out. 2024.

DIAS, D. R.; DOS SANTOS, E. L. A.; DINIZ, L. M. A contribuição do big data, gerenciamento de risco e gestão estratégica com ênfase em auditoria. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 8, n. 10, p. 3968–3988, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i10.7336. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/7336>. Acesso em: 23 set. 2024.



DOS SANTOS, L. M.; DA SILVA FERNANDES, L. Da idealização ao amadurecimento empresarial: um estudo de caso sobre a utilização da contabilidade gerencial como ferramenta para a tomada de decisão na empresa XYZ. *Revista Eletrônica de Ciências Contábeis*, v. 13, n. 2, p. 86-113, 2024.

FAZOLI, J. C.; ROSA, F. S.; FLACH, L.; FERREIRA, L. F. Incentivos Fiscais como Política Pública de Desenvolvimento Industrial: Uma Análise Empírica dos Efeitos Econômicos da Concessão de Crédito Presumido de ICMS para as Indústrias Têxteis do Estado de Santa Catarina. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, v. 17, n. 51, p. 59-74, 2018. DOI:10.16930/2237-7662/rccc.v17n51.2508 Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/50481/incentivos-fiscais-como-politica-publica-de-desenvolvimento-industrial--uma-analise-empirica-dos-efeitos-economicos-da-concessao-de-credito-presumido-de-icms-para-as-industrias-texteis-do-estado-de-santa-catarina-i/pt-br>. Acesso em: 6 out. 2024.

FIESC. Cabe mais indústria no PIB. Disponível em: <https://fiesc.com.br/pt-br/imprensa/cabe-mais-industria-no-pib#:~:text=Participa%C3%A7%C3%A3o%207C%20Santa%20Catarina%20j%C3%A1%20%C3%A9,Estado%20%C3%A9%20mantido%20pela%20ind%C3%BAstria>. Acesso em: 6 out. 2024.

FREITAS, Thayná Fernandes de; CUNHA, Mauro Norberto da. Planejamento tributário: crédito presumido do ICMS em uma transportadora de cargas do Paraná. ID on line – *Revista de Psicologia*, v. 17, n. 68, p. 243-252, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.14295/idonline.v17i68.3817>. Acesso em: 6 out. 2024.

GALVÃO, R; R. A. O crescimento não uniforme da geração distribuída no Brasil sob a óptica da nova economia institucional: uma análise comparativa entre o Paraná e Minas Gerais. 2021. 121 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2021 Disponível em: https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/5952/2/Rodrigo_Almeida_Galvao_2021.pdf. Acesso em: 23 set 2024.

GOMES, P. I. A Estratégia de aprendizagem tecnológica para inovação: Uma simulação de sua operacionalização em uma empresa de automação industrial. *Technological Learning and Industrial Innovation Working Paper Series*, n. 1, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.12660/tliiwps.84944>. Acesso em: 23 set 2024.

GOUVEIA SANTOS, S.; DE ALMEIDA LIMA, L. V.; DANTAS DE FRANÇA, R.; MAIA LEITE FILHO, P. A. Efeito dos incentivos fiscais e a responsabilidade social corporativa das organizações. *Enfoque: Reflexão Contábil*, v. 43, n. 3, p. 112-129, 9 set. 2024. <https://doi.org/10.4025/enfoque.v43i3.64601>.

SILVA, José Benedito da. Os três estados que tiveram crescimento do PIB maior que o do país em 2023. *Veja*, 9 maio 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/os-tres-estados-que-tiveram-crescimento-do-pib-maior-que-o-do-pais-em-2023>. Acesso em: 23 set 2024.

PODER360. Santa Catarina se destaca com ecossistema de inovação e tecnologia. *Poder360*, 15 set. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-empendedor/santa-catarina-se-destaca-com-ecossistema-de-inovacao-e-tecnologia/>. Acesso em: 23 set 2024.

IBGE. Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Disponível em: <https://concla.ibge.gov.br>. Acesso em: 09 out. 2024.



JESUS, Isabela Bonfá de; JACOB, Camila Mosna Tomazella. A evolução dos efeitos do crédito presumido de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. *Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário (RDIET)*, v. 16, n. 1, 2021. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rdiet/article/view/12224>. Acesso em: 6 out. 2024.

SALLES FILHO, S.; STEFANUTO, G.; MATTOS, C.; ZEITOUN, C.; CAMPOS, F. R. Avaliação de impactos da Lei de Informática: uma análise da política industrial e de incentivo à inovação no setor de TICs brasileiro. *Revista Brasileira de Inovação*, v. 11, n. esp., p. 191-218, 2012. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/7893/avaliacao-de-impactos-da-lei-de-informatica--uma-analise-da-politica-industrial-e-de-incentivo-a-inovacao-no-setor-de-tics-brasileiro/i/pt-br>. Acesso em: 6 out. 2024.

MATOS, Antônio Vitor Morais de; COELHO, Leandro Alves. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE CONSTITUCIONAL SOBRE O ICMS NO CONTEXTO DO ACESSO AOS MEDICAMENTOS. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 9, n. 4, p. 1880–1892, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i4.9593. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9593>. Acesso em: 6 out. 2024.

MEDEIROS, G. L. B. de . The search for effective tax economy for regulated service companies: Case study of the annex VI of the Simples Nacional 2015 in a company specialized in occupational health. *Research, Society and Development*, [S. l.], v. 10, n. 14, p. e314101422430, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i14.22430. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/22430>. Acesso em: 3 oct. 2024. Disponível em: Acesso em: 03 out 2024.

MONTENEGRO, João Victor. O Problema da Tributação dos Créditos Presumidos de ICMS pelo IRPJ e pela CSLL. *Revista Direito Tributário Atual*, [S. l.], n. 56, p. 368–385, 2024. DOI: 10.46801/2595-6280.56.16.2024.2268. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2268>. Acesso em: 6 out. 2024.

MOURA RAMOS, M.; REDIN, E.; ROCHA LOBO JÚNIOR, A. Panorama da produção de maracujá no Brasil, Minas Gerais e Unai. *Revista de la Facultad de Agronomía*, v. 122, 2023. Disponível em: https://sedici.unlp.edu.ar/bitstream/handle/10915/164111/Versi%C3%B3n_en_PDF.pdf-PDFA.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 23 set 2024.

NAVA, D.; PINNO, E.; WEBER, D. M.; HASS, C. S.; FROZZA, C. F. CRÉDITO PRESUMIDO: CASO DE UMA INDÚSTRIA TÊXTIL DE SANTA CATARINA. *Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste*, [S. l.], v. 7, p. e30497, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/apeusmo/article/view/30497>. Acesso em: 6 out. 2024.

NOGUEIRA, E.; VIEIRA DE OLIVEIRA, O. . Inovação Tecnológica Empresarial e Políticas Públicas Fiscais no Brasil. *Administração Pública e Gestão Social*, [S. l.], v. 15, n. 4, 2023. DOI: 10.21118/apgs.v15i4.15117. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/15117>. Acesso em: 6 out. 2024.

OLIVEIRA, G. P. de. *Contabilidade tributária*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. *Contabilidade Tributária*. 3ª ED. São Paulo: Saraiva, 2009.



PEREIRA, L. T.; DA SILVA, M. A.; Roberto, J. C. A.; LOPES, N. F. Análise e planejamento tributário: um estudo de caso sobre os regimes de tributação mais adotados no Brasil e suas viabilidades em uma empresa de prestação de serviços da construção civil na cidade de Manaus. *Brazilian Journal of Development*, v. 7, n. 11, p. 103784-103806, 2021. Disponível em: <https://www.academia.edu/download/89434996/pdf.pdf>. Acesso em: 23 set 2024.

REZENDE, Amaury José; DALMÁCIO, Flávia Zóboli; RATHKE, Alex Augusto Timm. AVALIAÇÃO DO IMPACTO DOS INCENTIVOS FISCAIS SOBRE OS RETORNOS E AS POLÍTICAS DE INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO DAS EMPRESAS. *Revista Universo Contábil*, [S. l.], v. 14, n. 4, p. 28-49, 2019. DOI: 10.4270/ruc.2018426. Disponível em: <https://ojsrevista.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/6460>. Acesso em: 6 out. 2024.

RIBEIRO, S. P.; NASCIMENTO, G. B. A. C. V. R. Desafios e perspectivas da legislação tributária na promoção da responsabilidade ambiental no Brasil: incentivos fiscais como ferramenta de estímulo. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Brasil, São Paulo*, v. 7, n. 14, p. e141062, 2024. DOI: 10.55892/jrg.v7i14.1062. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1062>. Acesso em: 24 set. 2024. Disponível em: Acesso em: 23 set 2024.

ROCHA, L. H. R.; CARVALHO, A. C.; CARVALHO, D. F.; DE SOUZA, S. B. O auxílio emergencial como política anticíclica em tempos de crise pandêmica: um estudo comparativo de Belém em relação ao Brasil a partir dos principais índices nacionais e do suporte teórico de Keynes (Paper 560). *Papers do NAEA*, v. 1, n. 1, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/pnaea/article/view/15505/10542>. Acesso em: 23 set 2024.

SALLES FILHO, S.; STEFANUTO, G.; MATTOS, C.; ZEITOUN, C.; CAMPOS, F. R. Avaliação de impactos da Lei de Informática: uma análise da política industrial e de incentivo à inovação no setor de TICs brasileiro. *Revista Brasileira de Inovação*, v. 11, n. esp., p. 191-218, 2012.

SANDRO GOMES PINHEIRO; ROGÉRIO ATEM DE CARVALHO; FRANCISCO DE ASSIS LÉO MACHADO. POLÍTICAS PÚBLICAS DO BRASIL PARA EXPANSÃO DA ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA: UMA REVISÃO DA LITERATURA NO PERÍODO 2011-2021. *InterSciencePlace*, [S. l.], v. 18, n. 1, 2023. Disponível em: <https://www.interscienceplace.org/index.php/isp/article/view/503>. Acesso em: 6 oct. 2024.

Santos AP, Costa LNC, Leite JR, ESTUDO DE CASO SOBRE A VIABILIDADE DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO PRESUMIDO VERSUS LUCRO REAL DA EMPRESA L.A. ATACADISTA. *Anais do 24º Simpósio de TCC do Centro Universitário ICESP.2022(24)*; 182-192 Disponível em: <https://revistas.icesp.br/index.php/Real/article/view/4228/2106> Acesso em: 10 out. 2024.

SANTOS DE VARGAS, Camila dos. O impacto dos benefícios fiscais do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul, sobre o preço da farinha de trigo ao consumidor final. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11690/2038>. Acesso em: 10 out. 2024.

SANTOS, Alisson Vinícius Campos dos; LUZ, José Lucas Romano da; MACEDO, Petrócio de Lima. Incentivos fiscais e análise econômica do direito: uma análise econômica das políticas de incentivo e suas consequências para o desenvolvimento econômico regional. 2023. Disponível em: <http://repositorio.asc.es.edu.br/handle/123456789/3378>. Acesso em: 6 out. 2024.



SANTOS, Ulisses Pereira dos; RAPINI, Márcia Siqueira; MENDES, Philipe Scherrer. Impactos dos incentivos fiscais na inovação de grandes empresas: uma avaliação a partir da pesquisa Sondagem de Inovação da ABDI. *Nova Economia*, v. 30, n. 3, p. 817-848, 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/41147>. Acesso em: 6 out. 2024.

SILVA, André Luiz Ferreira e; DINIZ, Marcelo Bentes. Padrões de concentração regional da indústria de transformação brasileira. *Revista Brasileira de Economia*, v. 74, n. 3, p. 235-259, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-6351/4457>. Acesso em: 09 out. 2024.

SILVA, Daiane Cazini; CUNHA, Mauro Norberto da; FREITAS, Thayná Fernandes de. Planejamento tributário: crédito presumido do ICMS em uma transportadora de cargas do Paraná. *ID on line – Revista de Psicologia*, v. 17, n. 68, p. 430-447, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.14295/online.v17i68.3817>. Acesso em: 6 out. 2024.

SILVA, David Tadeu Vicente da; MAGALHÃES, Fábio Luís Falchi de; MORANO, Rogério Scabim. Estruturação de processos de gestão de projetos de inovação tecnológica com uso de incentivos fiscais. *Revista de Gestão e Projetos*, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 324–353, 2024. DOI: 10.5585/gep.v15i2.25443. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/gep/article/view/25443>. Acesso em: 6 out. 2024.

SILVA, R. M. Impacto dos Incentivos Fiscais no Desenvolvimento Econômico do Nordeste. *Revista de Estudos Regionais*, 2018.

SOUSA, J. W. B.; GOMES, D. W. R.. Planejamento tributário como ferramenta de gestão empresarial à luz do arcabouço jurídico brasileiro. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 10, n. 8, p. 2559–2574, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i8.15390. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/15390>. Acesso em: 3 out. 2024.

SOUZA, L. B.; MATTOS, E. O. Incentivos Fiscais e Competitividade: O Papel do Crédito Presumido. *Revista Brasileira de Economia*, 2019.

WELTERS, Angela. O mercado de trabalho em Santa Catarina: Uma análise à luz das desigualdades regionais (2012 a 2020). *RBEST Revista Brasileira de Economia Social e do Trabalho*, Campinas, SP, v. 5, n. 00, p. e023016, 2023. DOI: 10.20396/rbest.v5i00.17455. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/rbest/article/view/17455>. Acesso em: 7 out. 2024.

YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.